

## Boletim nº 51

Sessões publicadas nos meses de maio e junho de 2023.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

### [TC 6.360/2023](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Edital. Controle externo. Atuação preventiva. Privatizações. Concessões. Parcerias Público-Privadas.

A Administração deverá encaminhar toda a documentação que instrui os processos de desestatização do Município - privatizações, concessões, permissões de serviço público e Parcerias Público-Privadas (PPP) - com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a publicação do edital. O não cumprimento obsta a atuação preventiva do Controle Externo a cargo do TCMSP e conduz à determinação de suspensão do certame até que ocorra o envio das informações exigidas, conforme art. 3º, § 2º, [Instrução Normativa n.º 02/2022 do TCMSP](#).

### [TC 9.622/2022](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Proposta. Preço. Planilha orçamentária.

A ausência de previsão de quantitativos dos itens de serviço prejudica a elaboração das propostas comerciais por parte dos licitantes e pode ocasionar superfaturamento quando da execução do contrato em decorrência da realização de jogo de planilha. Ademais, a ausência do preço total dos itens de serviço pode comprometer a validade da planilha orçamentária de referência da licitação, visto que o valor total previsto para os itens deve refletir a adequada previsão de preço global, conforme art. 7º, § 4º da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

**[TC 9.002/2022](#)** (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Pesquisa de preço. Fontes de pesquisa.

A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma ampla, levando em consideração múltiplas fontes de informação, tais como os bancos de preços de referência e tabelas oficiais do governo, as atas de registro e preços praticados em contratos vigentes de mesmo objeto, assim como consultas diretas ao mercado, em consonância com o art. 58 da [Lei Municipal n.º 17.273/2020](#).

**[TC 5.034/2022](#)** (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Parcelamento do objeto. Fracionamento. Agrupamento.

É possível dividir o objeto em agrupamentos, desde que considerada a logística dos trabalhos já realizados pelas equipes da Administração Municipal, as características geográficas da Cidade de São Paulo e a expertise dos fiscais, conforme disposto no art. 23, § 1º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

**[TC 4.919/2022](#)** (Representação, Relator Maurício Faria)

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo.

Não é obrigatória a publicidade prévia do orçamento estimado para a contratação via pregão eletrônico, conforme [Lei Federal n.º 10.520/2002](#) e [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

**[TC 6.355/2016](#)** (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Contrato. Anulação. Nulidade. Indenização.

As irregularidades constatadas na execução de um contrato não exoneram a Administração de indenizar o contratado pelas parcelas do contrato que foram regularmente executadas até o momento da declaração da irregularidade, sob risco de enriquecimento indevido da Administração, conforme art. 59, parágrafo único da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 4.740/2014](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Consórcio. Vedação. Motivação.

A prática de atos pelo patrono no âmbito do processo, por meio de peticionamento ou obtenção de cópias, indica o comparecimento espontâneo, suprindo-se a falta ou nulidade da citação, conforme art. 239, § 1º, do [CPC/2015](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

